



DECRETO Nº 140/2003

Dispõe sobre eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de Diretores das Escolas Municipais, do Município de Umuarama, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º. As eleições para preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro, sendo no ano de 2003 no dia 11 de dezembro, em horário das 8h00 às 17h00 e nos demais em data a ser estabelecida por Resolução do Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º. A escolha de Diretores de que trata o artigo 1º, será feita mediante voto direto e secreto, salvo as exceções previstas neste Decreto.

§ 1º. Para ser candidato, o profissional do magistério deverá ser licenciado no mínimo em Pedagogia, aceitando-se especialização com concentração na área de formação pedagógica, comprovando a formação no ato de nomeação.

§ 2º. O professor em afastamento por licença sem vencimento, não poderá participar das eleições.

§ 3º. Somente poderá candidatar-se ao cargo de Diretor, os professores do estabelecimento.

§ 4º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

§ 5º. Caso não haja candidato que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes indicará o profissional do magistério do estabelecimento, que será designado para exercer a função de direção.

Art. 4º. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:



- a) maior tempo de serviço no estabelecimento;
- b) maior nível de escolaridade;
- c) mais idoso;

§ 2º. No caso de candidato único, exige-se para a sua eleição a maioria absoluta dos votantes.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, não alcançando o candidato a maioria absoluta dos votos, aplica-se o § 5º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Poderão votar no estabelecimento:

- a) professores em exercício no estabelecimento de ensino;
- b) funcionários em exercício no estabelecimento de ensino;
- c) os membros titulares da Diretoria da APM do estabelecimento de ensino, de acordo com o Estatuto da entidade;
- d) pais ou responsáveis dos alunos.

§ 1º. Se houver candidatura única, votarão somente os professores, funcionários e membros titulares da Diretoria da APM do estabelecimento de ensino, de acordo com o Estatuto da entidade.

§ 2º. Todos os votantes terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º. O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais, que contenha fotografia.

Art. 7º. O professor que desejar participar na condição de candidato deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, a sua inscrição como candidato, no período de 24 a 28 de novembro de 2003, no horário das 8h00 às 18h00.

Parágrafo único. A inscrição será indeferida se o candidato não preencher os requisitos estabelecidos no §1º, da art.3º deste Decreto.

Art. 8º. Poderá o Secretário de Educação, assegurado o direito de defesa, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola ou que, comprovadamente, esteja coagindo os eleitores a votarem no seu nome mediante promessas de vantagens funcionais na escola, caso seja eleito.

§ 1º. É expressamente proibido ao candidato ausentar-se do estabelecimento para fazer campanha, ou retirar funcionário da escola para trabalhar em sua campanha em horário de trabalho, sob pena de cancelamento da candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 140/2003.

Fl. 3

§ 2º. O professor que tiver direito a férias ou dias a compensar, não poderá usufruí-los no período compreendido entre a inscrição e a data da eleição, a fim de assegurar a igualdade entre os candidatos.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Educação e Esportes organizar as eleições para o cargo de Direção de Escolas Municipais, observando:

I - a lista de votantes fornecidas por cada escola, em ordem alfabética;

II - a listagem com os nomes dos candidatos, que deverá ser afixada em local visível pelos eleitores;

III - carimbar todas as cédulas de votação;

IV - guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização.

Art. 10. As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, de modo que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria de Educação e Esportes, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupado pela Mesa Receptora de votos, a permanência de candidatos e qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§ 3º. Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 11. A Mesa será composta por três pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um membro da APM, um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e um membro da Secretaria da Escola.

§ 1º. O Presidente da mesa será o funcionário da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação conferindo com a lista de votantes.



§ 6º. Encerrada a votação, a Mesa procederá a apuração, no mesmo local, fazendo constar na Ata o resultado.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação.

§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 12. Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 1º. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa, em decisão de maioria de votos.

Art. 13. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa:

- a) encaminhar a Ata para a Secretaria de Educação e Esportes;
- b) encaminhar à Secretaria de Educação e Esportes, para guarda, pelo prazo de 30 dias, todo material das eleições.

§ 1º. As dúvidas e impugnações, serão esclarecidas ou decididas pela Mesa.

§ 2º. Das decisões da Mesa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Secretário Municipal de Educação e Esporte, que o decidirá no mesmo prazo.

§ 3º. Da decisão do Secretário Municipal de Educação e Esportes, caberá recurso ao Prefeito Municipal, observados os mesmos prazos do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 140/2003.

Fl. 5

Art. 14. Compete à Secretaria de Educação e Esportes, fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material necessário às eleições e indicar os mesários na forma estabelecida no art. 11.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 15. A designação do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 16. O mandato de Diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição, admitida somente uma reeleição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

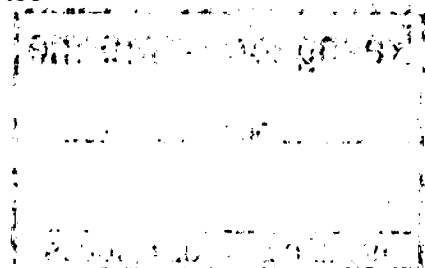
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 139, de 21 de novembro de 2001.

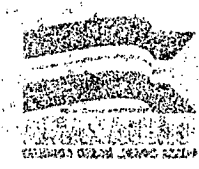
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2003.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

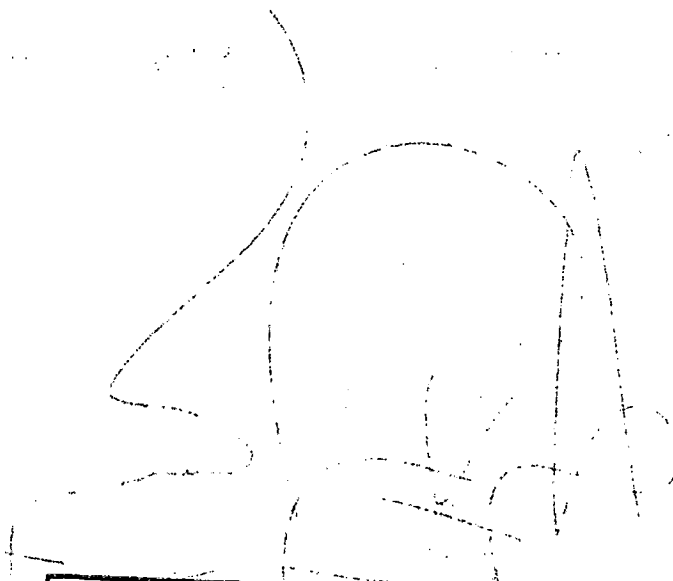
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

MARIA CLORY ZANFERRARI
Secretária de Educação e Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 21 / 11 / 2003
DE Nº 8634
UMUARAMA, 21 / 11 / 2003
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Revogado Conforme
Decreto N.º 223 / 05
Demia
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS